

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE Santo Amaro, Bahia, E O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, BAHIA, PARA CESSÃO DE SERVIDOR.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51, com sede na Avenida Senhor dos Passos, nº 980, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO, residente e domiciliado na cidade de Feira de Santana, Bahia, e o Município de Santo Amaro, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, com sede na PC DA PURIFICACAO, sem número, Sede, Santo Amaro, Bahia, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Sr (a). Alessandra Gomes, residente e domiciliado (a) na cidade de Santo Amaro, Bahia, firmam o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenentes, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE.

Parágrafo único - Este Termo de Convênio contempla a cessão do servidor (a) Aqathanqela Cardozo dos Santos, para exercer a função de Professor (a), no órgão CESSIONÁRIO (Município de Feira de Santana, Bahia), cabendo ao CEDENTE (Santo Amaro, Bahia) autorizar a cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CESSIONÁRIOS

Para a consecução do objeto deste Convênio as partes acordam o seguinte:

§ 1º - A designação da servidora cedida será formalizada mediante requisição pelo CESSIONÁRIO e aprovação pelo CEDENTE;

§ 2º - Relativamente a servidor (a) cedido (a) com ônus para o órgão requisitante, os encargos sociais relativos à contribuição patronal e do servidor (a) serão recolhidos ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS, previdência do órgão cedente em conformidade com o instituído na norma correspondente em razão da ausência do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS no município de origem do (a) servidor (a).

§ 3º - O CEDENTE coloca a servidora à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

§ 4º - O servidor (a) cedido (a) continuará vinculado ao regime de origem, ~~que~~ permanece inalterado.

§ 5º - O cessionário garante à servidora cedida ~~todos os direitos~~ assegurados por Lei.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

§ 6º- A época de gozo das férias pelo (a) servidor (a) cedido (a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observado as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE.

§ 7º - A jornada de trabalho do servidor (a) cedido (a) é a prevista no Plano de Carreira de Professor (a) do seu Município de origem.

§ 8º- Em caso de o servidor (a) cedido (a) desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.

§ 9º- É vedada a subcessão do (a) servidor (a) pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

§ 10 – O (A) servidor (a) cedido (a) com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, fica também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

§ 11 - Zelar pela observância da jornada de trabalho do (a) servidor (a), a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

§ 12 - Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE, visando o retorno do servidor (a) cedido (a).

§ 13 - Não colocar o servidor (a) cedido (a) para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

§ 1º - O servidor (a) cedido (a) deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

§ 2º - Trimestralmente o (a) servidor (a) deverá se apresentar na administração do município de origem para atualizar o cadastro de cessão, bem como apresentar a declaração de frequência expedida pelo cessionário.

§ 3º - Fica a cargo do servidor (a) cedido (a) acompanhar as obrigações patronais entre os municípios, inclusive as contribuições previdenciárias.

§ 4º - O servidor (a) cedido (a) deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

§ 1º - O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 01/09/2023 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente ou Cessionário direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retorno ou a devolução do servidor (a) público (a) cedido (a), mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos convenentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Poderá os Convenentes encerrar, a qualquer momento, o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexecutável ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Elege os Convenentes o foro da Comarca de Feira de Santana para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais na presença de testemunhas abaixo.

Feira de Santana, Bahia, 01 de setembro de 2023.

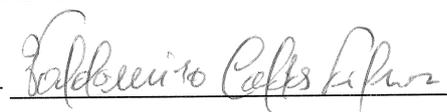
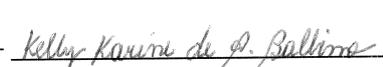
COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal de Feira de Santana, Bahia.


Alessandra Gomes

Prefeito (a) Municipal de Santo Amaro, Bahia.

Alessandra Gomes Reis e Silva de C.
Prefeita
Matrícula-709621

Testemunhas:

- 1 -  _____
- 2 -  _____